



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 2º QUADRIMESTRE/2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**

**Processo:** TC-006958.989.20-4  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Rifaina  
**Assunto:** Acompanhamento das Contas Anuais  
**Exercício:** 2021  
**Período examinado:** 2º Quadrimestre de 2021  
**Prefeito:** Hugo Cesar Lourenço  
**CPF N.º:** 086.952.966-87  
**Período:** 01.05.2021 a 31.08.2021  
**Relatoria:** Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini  
**Instrução:** UR-17 / DSF-II

***Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,***

Este relatório traz o resultado do 2º acompanhamento do desempenho do município, em que se priorizaram exames de resultados, além de outros aspectos que identificam a estrutura administrativa e a capacidade gerencial. As ações fiscalizatórias foram orientadas pelo histórico do município e materialidade.

Os documentos e as informações contábeis enviadas ao Sistema Audep, bem como os índices constitucionais de aplicação em Ensino e Saúde encontram-se no relatório de instrução, juntado no arquivo 02, neste evento.

Todos esses exames tiveram o objetivo de alertar a administração no sentido de prevenir e corrigir os rumos das ações da administração pública, pois foram todos procedidos dentro do exercício examinado.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Hugo Cesar Lourenço, responsável pelas contas em exame (arquivo 01, neste evento), no período analisado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – U.R.17**



**AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO**

Para este período de fiscalização foi priorizado o exame da aplicação no ensino por determinação constitucional e legal, realizada pelas Prefeituras Municipais, bem como o cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020, que trata do Plano de Ação para implementação do Siafic (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle).

**A - EXAME DA APLICAÇÃO DO ENSINO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional, da Prefeitura ora fiscalizada, até o 2º quadrimestre de 2021, atingiu 21,03% da receita resultante de impostos, 92,57% do Fundeb recebido, sendo 83,17% na aplicação com magistério (arquivo 02).

De nossa parte, verificamos o que segue:

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – U.R.17



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
<b>RECEITAS</b>	R\$	20.543.466,12
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>R\$</b>	<b>20.543.466,12</b>
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$	3.236.333,38
Transferências recebidas	R\$	1.657.206,98
Receitas de aplicações financeiras	R\$	1.105,44
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>R\$</b>	<b>1.658.312,42</b>
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$	1.379.170,48
Outros ajustes da Fiscalização (70%)	R\$	-
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 70%)</b>	<b>R\$</b>	<b>1.379.170,48</b> <b>83,17%</b>
Demais Despesas	R\$	155.927,60
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	R\$	-
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)</b>	<b>R\$</b>	<b>155.927,60</b> <b>9,40%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>1.535.098,08</b> <b>92,57%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	1.205.907,28
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>	<b>R\$</b>	<b>3.236.333,38</b>
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>	<b>-R\$</b>	<b>122.108,90</b>
<b>Aplicação apurada até o dia 31.08 2021</b>	<b>R\$</b>	<b>4.320.131,76</b> <b>21,03%</b>
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	R\$	-
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>R\$</b>	<b>4.320.131,76</b> <b>21,03%</b>
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$	24.717.000,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$	6.086.000,00
<b>Índice Apurado</b>		<b>24,62%</b>

Depreende-se da análise dos quadros supra que a Origem, ao longo dos dois primeiros quadrimestres do exercício em apreço, empenhou na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentual abaixo do mínimo constitucional exigido pelo art. 212, caput, da Carta Magna.

De outro modo, constatamos que, em observância à premissa contida no § 3º do art. 25, da Lei nº 14.113/20, houve a utilização do mínimo de 90% do recurso do Fundeb recebido no período.

Verificamos, ainda, que a aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica foi superior ao mínimo de 70% do Fundeb recebido, atendendo assim a premissa contida no art. 26, da Lei nº 14.113/20.

Não obstante esses índices devam, conforme estabelecido pelos próprios instrumentos normativos mencionados, ser calculados com



periodicidade anual, entendemos que a aplicação em patamar inferior ao exigido na legislação deva servir de alerta e nortear as ações do Administrador Público ao longo do restante do exercício corrente.

### **A.1 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO – RECEITAS**

Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, não observamos diferenças nos valores contabilizados das receitas de impostos, de transferências e do Fundeb.

### **A.2 - AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO – DESPESAS**

Na medida de nossa amostragem, não constatamos ajustes a serem realizados no período.

## **B - PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC**

Informamos que o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou o Plano de Ação para implantação do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle) aos órgãos de controle interno e externo nos dias 27/05/2021 e 05/05/2021, cumprindo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 18<sup>1</sup> do Decreto Federal nº 10.540/2020 (expirado em 05/05/2021).

O Plano de Ação segue juntado no arquivo 03, o qual foi divulgado no portal da transparência da Prefeitura Municipal<sup>2</sup>.

Constatamos que o Plano de Ação contempla a adequação de seu SIAFIC aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

<sup>1</sup> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no **caput**, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

<sup>2</sup> <http://181.191.55.3:5656/transparencia/>. Acesso em 26/10/2021 às 14:47.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – U.R.17**



Em nossa amostragem, verificamos que a ação nº 05<sup>3</sup> (arquivo 03, pág. 02) teve prazo de implantação já expirado e ainda não foi realizada pela Origem (arquivo 04).

Apesar da declaração da Prefeitura que a reunião ficou inviabilizada em virtude do enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 (arquivo 04), já estão disponíveis *softwares* gratuitos para realização de reuniões à distância, não oferecendo óbice para conclusão da ação em tempo próprio.

Importa consignar que, nos termos do *caput* do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as disposições do citado decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Por fim, o Plano de Ação estabelece a implantação do Sifac baseado em um *software* único e integrado, conforme entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do ACT nº 01/2018 (Nota Técnica nº 01, de 06 de maio de 2021)<sup>4</sup>.

## **C - DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

## **CONCLUSÃO**

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

### **A - EXAME DA APLICAÇÃO DO ENSINO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL**

- O Município empenhou 21,03% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

<sup>3</sup> Ação 5: "Marcar reunião com a empresa de *software* responsável pelo sistema da Prefeitura para esclarecer as atuais necessidades para atender o Decreto.

<sup>4</sup> O Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 01/2018 foi firmado entre a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e todos os Tribunais de Contas, representados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon e pelo Instituto Rui Barbosa – IRB.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – U.R.17**



**B - PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO Siafic**

- Há ação, do Plano de Ação para implantação do Siafic, que teve o prazo expirado e ainda não foi realizada pela Prefeitura, em desacordo ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 36/2021.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17, 11 de novembro de 2021.

***Guilherme Eduardo Cruz Piovezam Machado***  
***Agente da Fiscalização***